



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1918/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município com bem imóvel de particular.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Mandaguáçu por imóvel de propriedade de Luiz Biazibeti.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Mandaguáçu a ser permutado compreende a data de terras nº 01, da quadra nº 07, com área de 250,00 metros quadrados, situada no Jardim Paraíso, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 17.526, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação datado de 16 de junho de 2015.

Art. 3º O imóvel de propriedade de Luiz Biazibeti, a ser havido na permuta, compreende a data de terras nº 1/A (subdivisão da data de terras nº 01), da quadra nº 52, com área de 313,00 metros quadrados, situada na Vila Guadiana, neste Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 20.675, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação datado de 16 de junho de 2015.

Art. 4º A permuta de que trata esta lei tem por objetivo promover o prolongamento da Rua das Rosas até a Avenida Centenário, localizadas na Vila Guadiana, neste Município de Mandaguáçu.

Art. 5º A permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sem o pagamento de qualquer diferença ou ônus de parte a parte, em virtude do interesse das mesmas na referida permuta.

Art. 6º Para a efetivação desta lei o Poder Executivo Municipal deverá observar integralmente o procedimento licitatório competente.

Art. 7º As despesas com escritura e registro imobiliário dos imóveis recebidos através da permuta correrão por conta de cada um dos permutantes.

Art. 8º Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes desta lei, em sendo necessário, advirão do orçamento geral do Município para o exercício de 2015.

Art. 9º O inteiro teor da presente lei, assim como os valores dos bens imóveis permutados deverão constar obrigatoriamente da escritura pública de permuta.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 29 de setembro de 2015.


Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal